



**LEI COMPLEMENTAR Nº054, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a reestruturação da carreira de enfermeiro e dá outras providências”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta lei promove a reestruturação dos cargos de enfermeiro do município de Taquaral/SP.

**Parágrafo único** - Para atendimento aos fins do caput deste artigo, os cargos cujas atribuições, requisitos e jornada de trabalho sejam compatíveis entre si serão convertidos e integrados a uma só carreira.

**Art. 2º** - Ficam transformados no cargo de enfermeiro, se mantendo as quantidades, atualmente existentes, na forma do Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, 02 (dois) cargos de enfermeiro plantonista.

**Art. 3º** - Considerando já existentes 04 (quatro) cargos de enfermeiro, fica consolidada a quantidade de 06 (seis) cargos, decorrente da transformação de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo único** - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, passando a vigorar com a redação atualizada na forma desta lei.

2 J



**Art. 4º** - Havendo servidor ocupante de cargo objeto do artigo 2º, não haverá nenhum prejuízo de ordem remuneratória, observando-se o disposto no artigo 5º, § 2º, desta lei.

**Parágrafo único** - Os servidores cujos cargos tenham sido transformados estarão sujeitos à disciplina exclusivamente do cargo de enfermeiro.

**Art. 5º** - Fica consolidada a carga horária do cargo de enfermeiro de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - Ficam mantidos, todos os requisitos para ingresso no cargo, ou seja, a conclusão de curso de ensino superior em enfermagem e registro do COREN.

**§ 2º** - Fica mantido o padrão remuneratório nível 12, previsto no Anexo VII, da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para o cargo de enfermeiro consolidado pelo disposto no artigo 3º.

**§ 3º** - Ficam consolidadas, para o cargo de enfermeiro, as atribuições atualmente constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015.

**§ 4º** - As disposições deste artigo serão implementadas nos Anexos V, VII e VIII da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015.

**Art. 6º** - A lotação e organização das jornadas de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º serão definidas exclusivamente por ato da Diretoria Municipal de Saúde em atenção à demanda, inclusive eventual regime de escala ou plantão.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.



**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Taquaral, em 07 de julho de 2023.

  
**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

  
**Adriana Germano**  
Escriturária